

DESPACHO n.º 5/2013

A Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS) e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA) comunicaram, mediante aviso prévio, que os trabalhadores da Rodoviária do Tejo, S.A. farão greve das 3:00h às 10:00h, entre o dia 28 de fevereiro e o dia 6 de março de 2013.

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos. Impõe-se, por isso, assegurar que sejam prestados durante a greve os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

Em situações de greve em empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, as associações sindicais que declarem a greve e os trabalhadores aderentes são obrigados a assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades, de acordo com o n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A Rodoviária do Tejo, S.A., exerce uma atividade que, de acordo com o n.º 1 e a alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício do direito de deslocação e, de modo mediato, do direito à educação, os quais são direitos constitucionalmente protegidos. Por isso, as associações sindicais que declararam a greve e os trabalhadores que a ela adiram devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para a satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Contudo, os serviços mínimos em situação de greve, não estão regulados em instrumento de regulamentação coletiva aplicável.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ter uma proposta de serviços mínimos, como estabelece o n.º 3 do artigo 534.º do mesmo Código.

Porém, no aviso prévio, as associações sindicais declararam “*apenas se mostra necessário assegurar, à priori, os serviços mínimos que sempre asseguramos e se têm revelado suficientes. (...) assegurarão ainda, no decorrer da greve, quaisquer outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis*”. A empresa considerou esta proposta insuficiente.

Nestas circunstâncias, uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio, o serviço competente do Ministério da Economia e do Emprego promoveu uma reunião entre as associações sindicais e a empresa, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Nessa reunião, a empresa apresentou proposta de serviços mínimos para os dias úteis no período entre 28 de fevereiro e 6 de março de 2013, proposta com a qual as associações sindicais não concordaram, pelo que não foi possível a obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

A Rodoviária do Tejo, S.A. é uma empresa privada pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Os serviços mínimos a assegurar pela empresa são os necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao transporte de estudantes entre as localidades de residência e dos respetivos estabelecimentos de ensino, de modo a assegurar o direito constitucional à educação.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

1. Nos dias 28 de fevereiro, 1, 4, 5 e 6 de março de 2013, correspondendo aos dias úteis do período de greve declarada pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS) e pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA) para os trabalhadores da Rodoviária do Tejo, S.A., as referidas associações sindicais e os trabalhadores com a categoria de motoristas que prestam serviço em carreiras que realizam o transporte escolar e que adiram à greve, devem prestar como serviços mínimos as horas de trabalho necessárias à realização do transporte de estudantes entre as localidades de residência e dos locais de ensino, nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias que não haja greve;
2. Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos são designados pelas associações sindicais que declararam greve até 24 horas antes do início desta ou, se

aquelas o não fizerem, deve a empresa proceder a essa designação;

3. Transmita-se de imediato à Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, ao Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes e à Rodoviária do Tejo, S.A. para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

O Ministro da Economia e do Emprego,

Álvaro
Santos
Pereira

(Álvaro Santos Pereira)

Assinado de forma digital por
Álvaro Santos Pereira
DN: c=PT, o=Ministério da
Economia e do Emprego,
ou=Gabinete do Ministro da
Economia e do Emprego,
cn=Álvaro Santos Pereira
Dados: 2013.02.21 12:48:12 Z

O Ministro da Educação e Ciência,

Nuno Paulo
de Sousa
Arrobas Crato

(Nuno Crato)

Assinado de forma digital por Nuno
Paulo de Sousa Arrobas Crato
DN: c=PT, o=Ministério da
Educação e Ciência, ou=Gabinete
do Ministro da Educação e Ciência,
cn=Nuno Paulo de Sousa Arrobas
Crato
Dados: 2013.02.21 13:07:49 Z